



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEEE**

Maceió-AL, de 03 a 05 de novembro de 2025

PROPOSTA Nº 16/2025 - CCEEE

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	☒ I - Exercício e atribuições profissionais; ☒ II - Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; ☐ III - Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; ☐ IV - Responsabilidade técnica e ética profissional.
Assunto	Resolução do Confea nº 1.156/2025 que “Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricitista.”.
Proponente	Crea-PR e Crea-BA
Destinatário	CEEP
Item Plano de Ação	Não se aplica

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Creas - CCEEE, durante a 4ª reunião ordinária, ocorrida no período de 03 a 05 de novembro de 2025, em Maceió/AL, aprovam a proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Confea, em 31.10.2025, publicou sua Resolução nº 1.156/2025 que “Consolida normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricitista.”, com vigência na data de publicação.

Com o novo normativo, além de consolidar as atribuições das diferentes formações vinculadas à modalidade eletricitista, ficou estabelecida a revogação dos respectivos normativos anteriores, a saber:

Art. 11. Revogam-se os seguintes normativos:

I – arts. 8º e 9º da Resolução nº 218, de 30 de junho de 1973;

II – Resolução nº 380, de 17 de dezembro de 1993;

III – Resolução nº 427, de 5 de março de 1999;

IV – Resolução nº 1.076, de 5 de julho de 2016;

V – Resolução nº 1.100, de 24 de maio de 2018;

VI – Resolução nº 1.103, de 26 de julho de 2018;

VII – arts. 3º, 11, 12, 13 e 14 da Resolução nº 1.129, de 11 de dezembro de 2020.



CCEEE Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Elétrica

[Assinatura]
Proposta | Página 1 de 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEEE**

Maceió-AL, de 03 a 05 de novembro de 2025

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da CCEEE relataram dúvidas e dificuldades operacionais com relação à aplicação do novo normativo, cuja inação pode gerar disparidade de entendimentos e procedimentos entre os Creas, ferindo a unidade de ação do Sistema.

Exemplificam-se as seguintes dúvidas:

- a) As atribuições revogadas devem ser desabilitadas no sistema do Crea?
- b) As atribuições que constam nos cursos já cadastrados devem ser alteradas?
- c) As atribuições dos profissionais registrados (regular, interrompido ou suspenso) devem ser alteradas?
- d) As atribuições dos profissionais que tiveram registros cancelados pelo art. 75 da Lei nº 5.194/1966, quando da reabilitação, devem ser concedidas com base em qual normativo?
- e) Profissionais que solicitarem visto em determinado Crea e que possuem atribuição revogada constante em certidão de quitação do Crea de origem, devem cadastrar em seus bancos de dados a atribuição revogada ou a vigente?
- f) Profissionais que solicitaram a interrupção do registro, passarão a ter atribuições do novo normativo, em caso de reativação?
- g) Profissionais que possuam, por exemplo, atribuição apenas do art. 8º da Resolução do Confea nº 218/1973 para campos de atuação de eletrotécnica, e busquem a extensão de atribuições para os campos de atuação de eletrônica/telecomunicações, em caso de deferimento pela Câmara Especializada, devem receber qual atribuição: do art. 9º da Resolução nº 218/1973 ou do art. 3º da Resolução nº 1.156/2025?

b) Proposição:

Propor ao Confea o encaminhamento de orientações administrativas aos Creas, a fim de buscar a unidade de ação na operacionalização das tratativas necessárias, nos seguintes termos:

- a) As atribuições revogadas devem ser desabilitadas no sistema do Crea?

Resposta sugerida: Não devem ser desabilitadas, pois os profissionais que foram registrados com essas atribuições até o dia 30.10.2025 devem manter seus acessos regulares ao



CCEEE Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Elétrica

Proposta | Página 2 de 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEEE

Maceió-AL, de 03 a 05 de novembro de 2025

Sistema do Crea. Nada muda para aqueles que já estavam registrados com base nos normativos válidos à época do seu registro.

b) As atribuições que constam nos cursos cadastrados devem ser alteradas?

Resposta sugerida: Sim, mas exclusivamente para os egressos que vierem a se registrar a partir de 31.10.2025, quando a nova resolução entrou em vigor. As Câmaras Especializadas devem emitir documento interno em cada Crea fazendo a vinculação da atribuição anterior designada ao curso, com o dispositivo do novo normativo a ser operacionalizada, a partir de 31.10.2025, a exemplo do que segue:

Onde se lê artigo 8º da Resolução nº 218/1973, leia-se artigo 2º da Resolução nº 1.156/2025.

Onde se lê artigo 9º da Resolução nº 218/1973, leia-se artigo 3º da Resolução nº 1.156/2025.

Onde se lê artigo 1º da Resolução nº 380/1993, leia-se artigo 4º da Resolução nº 1.156/2025.

Onde se lê artigo 1º da Resolução nº 427/1999, leia-se artigo 5º da Resolução nº 1.156/2025.

Onde se lê artigo 2º da Resolução nº 1.076/2016, leia-se artigo 6º da Resolução nº 1.156/2025.

Onde se lê artigo 3º da Resolução nº 1.076/2016, leia-se parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 1.156/2025.

Onde se lê artigo 2º da Resolução nº 1.100/2018, leia-se artigo 7º da Resolução nº 1.156/2025.

Onde se lê artigo 2º da Resolução nº 1.103/2018, leia-se artigo 8º da Resolução nº 1.156/2025.

Onde se lê artigo 3º da Resolução nº 1.129/2020, leia-se artigo 9º da Resolução nº 1.156/2025.

Onde se lê artigo 11 da Resolução nº 1.129/2020, leia-se inciso I do artigo 10 da Resolução nº 1.156/2025.

Onde se lê artigo 12 da Resolução nº 1.129/2020, leia-se inciso II do artigo 10 da Resolução nº 1.156/2025.

Onde se lê artigo 13 da Resolução nº 1.129/2020, leia-se inciso III do artigo 10 da Resolução nº 1.156/2025.

Onde se lê artigo 14 da Resolução nº 1.129/2020, leia-se inciso IV do artigo 10 da Resolução nº 1.156/2025.

c) As atribuições dos profissionais registrados (regular, interrompido ou suspenso) devem ser alteradas?



CCEEE

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Elétrica

Proposta | Página 3 de 6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEEE

Maceió-AL, de 03 a 05 de novembro de 2025

eletrônica/telecomunicações, em caso de deferimento pela Câmara Especializada, devem receber qual atribuição: do art. 9º da Resolução nº 218/1973 ou do art. 3º da Resolução nº 1.156/2025?

Resposta sugerida: O Crea, ao receber pedido de extensão de atribuição, deve proceder o tratamento de forma equivalente a um novo registro. Portanto, a atribuição a ser concedida é aquela vigente na data do deferimento da extensão de atribuição: se realizado até 30.10.2025, deve conceder a atribuição do normativo revogado; ou, se realizado de 31.10.2025 em diante deve conceder atribuições com base no novo normativo. No caso concreto do questionamento, o profissional teria em seu registro as atribuições do art. 8º da Resolução nº 218/1973 e do art. 3º da Resolução do Confea nº 1.156/2025.

c) Justificativa:

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da CCEEE relataram dúvidas e dificuldades operacionais com relação à aplicação da Resolução nº 1.156/2025, especialmente quanto à transição de registros e atribuições concedidas sob a égide de normativos anteriores. A publicação pelo Confea de orientações administrativas aos Creas busca garantir a segurança jurídica dos profissionais registrados e a unidade de ação na operacionalização das tratativas necessárias em todo o Sistema Confea/Creas.

d) Fundamentação Legal:

- Resolução do Confea nº 1.012/2005; e,
- Resolução do Confea nº 1.156/2025.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento e providências, com a celeridade que a situação requer.


Eng. Eletric. Jader Custódio de Faria
Coordenador Nacional da CCEEE 2025





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto:	Proposta da CEEE sobre extinção da Res. 1154/25
Proponente:	CCEEE
Proposta nº:	

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X			X	
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					coordenador
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	25			01	
Desempate do Coordenador					



Aprovado por unanimidade



Aprovado por maioria



Não aprovado


JADER CUSTODIO DE FARIA
Coordenador Nacional da CCEEE / 2025